



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

Ouro Verde do Oeste, 30 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 020/2025

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que: *"Estabelece prazos de envio dos projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município para o Legislativo"*.

Este projeto de lei visa instituir os prazos legais para o executivo encaminhar os projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município para o Legislativo, a fim de cumprir o disposto no Art. 165 da Constituição Federal de 1988 e Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

O principal objetivo é a uniformização de prazos para a elaboração dos diplomas orçamentários, garantindo uma maior previsibilidade, organização e eficiência no processo de elaboração e tramitação dos projetos que compõem o orçamento municipal – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A unificação dos prazos visa à compatibilização do conteúdo dessas peças, permitindo maior coerência entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária. Além disso, favorece o fortalecimento do controle social e da transparência, ao proporcionar à sociedade e aos órgãos de controle externo uma visão mais clara, integrada e compreensível do planejamento governamental.

Ressaltamos que tal medida propõe uma organização eficiente e coordenada das etapas de elaboração, análise e deliberação legislativa. A adequação dos prazos também considera as peculiaridades locais, respeitando o princípio da autonomia municipal previsto no artigo 18 da Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2025

***Estabelece prazos de envio dos projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município para o Legislativo.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o estabelecimento de prazos unificados para o envio, pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo Municipal, das seguintes peças orçamentárias:

- I – o Plano Plurianual (PPA);
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar simultaneamente, até o dia 30 de setembro de cada exercício, os projetos de lei referentes ao:

- I – Plano Plurianual, quando couber;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Lei Orçamentária Anual.

**§1º** O disposto no inciso I aplica-se exclusivamente aos anos em que o PPA deva ser elaborado ou revisado.

**§2º** A tramitação simultânea não impede que a Câmara Municipal organize a apreciação das peças de forma escalonada, respeitando a precedência lógica entre elas (PPA → LDO → LOA).

**Art. 3º** A Câmara Municipal deverá concluir a apreciação e devolução dos projetos enviados nos termos do art. 3º até o dia 15 de dezembro de cada exercício.

**Parágrafo único.** A não deliberação da LDO e da LOA até essa data impedirá o recesso parlamentar, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Complementar nº 004, de 02 de abril de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025.

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR